# <u>Documento de Informações Essenciais – DIE</u> <u>de Letras Financeiras da 14ª Emissão do Banco GM S.A.</u> ("<u>DIE-LF</u>")

- 1. <u>Informações Obrigatórias nos termos do Artigo 7º e Anexo B da Resolução</u> CVM 8
- 1.1 Nome do Emitente e seu cadastro do CNPJ. É o BANCO GM S.A., banco múltiplo autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Torre A, 6º, 10º e 11º andares, Brooklin Paulista, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.274.605/0001-13, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300017978 ("Emitente").
- 1.2 Instrumento de Emissão. É o "Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras da 14ª (Décima Quarta) Emissão do Banco GM S.A.", celebrado em 24 de outubro de 2025 entre o Emitente e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente" e "Instrumento de Emissão", respectivamente).
- 1.3 **Risco de crédito do Emitente**. O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes das letras financeiras de sua 14ª (décima quarta) emissão ("Letras Financeiras") depende da manutenção de seus negócios e atividades ordinários, bem como do adimplemento das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão.
- 1.3.1 As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.
- 1.3.2 Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança e/ou execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bemsucedidos ou terão um resultado positivo.
- 1.3.3 Portanto, uma vez que o pagamento das obrigações das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos

- ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.
- 1.3.4 O Emitente poderá ser obrigado a contratar prestador de serviço de escrituração das Letras Financeiras, caso assim seja determinado por qualquer norma legal e/ou ordem de entidades governamentais relevantes.
- 1.4 *Garantia do Fundo Garantidor de Crédito*. As Letras Financeiras não são garantidas pelo Fundo Garantidor de Crédito FGC.
- 1.5 Possibilidade da Letra Financeira gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão. O STJ editou a Súmula n.º 176 declarando ser "nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP". Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI (conforme abaixo definido) não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Letras Financeiras uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras no Instrumento de Emissão e neste DIE-LF.
- 1.6 **Resgate Antecipado Facultativo**. O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras, nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("<u>CMN</u>") nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("<u>Resolução CMN 5.007</u>"), exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão do Emitente, nas hipóteses e condições previstas no artigo 5º da Resolução CMN 5.007.
- 1.7 *Critérios para Troca das Letras Financeiras*. A troca das Letras Financeiras por outras letras financeiras de emissão do Emitente deverá ser realizada observando as condições previstas no artigo 5º da Resolução CMN 5.007.
- 1.8 *Amortização Antecipada Facultativa*. O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras.
- 1.9 **Recompra Facultativa**. O Emitente poderá, a qualquer tempo, recomprar as Letras Financeiras, desde que por meio da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), para permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil das letras financeiras sem cláusula de subordinação de emissão do Emitente, conforme disposto no artigo 10°, inciso I e parágrafo primeiro, da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado prudencial do Emitente e as demais entidades submetidas ao controle

direto ou indireto do Emitente (observada a caracterização de controle prevista no artigo 10°, parágrafo segundo, item II da Resolução CMN 5.007) devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata esta cláusula e o Instrumento de Emissão, excetuadas aquelas adquiridas em colocação primária, nos termos do artigo 10°, parágrafo segundo, da Resolução CMN 5.007.

- 1.10 *Valor Nominal Unitário*. As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").
- 1.11 *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o prazo das Letras Financeiras será de (i) para as Letras Financeiras da 1ª Série: até 2 (dois) anos e 12 (doze) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 1ª Série"), (ii) para as Letras Financeiras da 2ª Série: até 3 (três) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 3ª Série: até 3 (três) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 3ª Série") e (iv) para as Letras Financeiras da 4ª Série: até 4 (quatro) anos e 2 (dois) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 4ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, a Data de Vencimento da 2ª Série e a Data de Vencimento da 3ª Série, "Datas de Vencimento" e, indistintamente "Data de Vencimento").
- 1.12 *Coleta de Intenções de Investimento*. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido no Instrumento de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em conjunto com o Emitente, (i) do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), (ii) da realização da Emissão em quatro séries, em três séries, em duas séries ou em série única, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, (iii) da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série, da quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, da quantidade de Letras Financeiras da 3ª Série e da quantidade de Letras Financeiras da 4ª Série, por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido); e (iv) da Remuneração da 1ª Série, da Remuneração da 2ª Série, da Remuneração da 3ª Série e da Remuneração da 4ª Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").
- 1.12.1 O número de Letras Financeiras alocado a cada uma das séries da Emissão foi definido de acordo com a demanda pelas Letras Financeiras de cada série, definida no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação do Emitente. A alocação das Letras Financeiras entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Letras Financeiras de uma das séries foi

abatida da quantidade de Letras Financeiras alocada na outra série ("<u>Sistema de Vasos Comunicantes</u>"). Qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida.

- 1.13 Taxa de Juros e Regime de Cálculo.
- 1.13.1 Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis – assim entendidos como qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3. informativo diário disponível sua página Internet em (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da 1ª Série"). A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração da 1ª Série será integralmente paga na Data de Vencimento da 1ª Série. A Remuneração da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser definida no Instrumento de Emissão.
- 1.13.2 Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 2ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da 2ª Série"). A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração da 2ª Série será integralmente paga na Data de Vencimento da 2ª Série. A Remuneração da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser definida no Instrumento de Emissão.
- 1.13.3 Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 3ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série incidirão juros remuneratórios

correspondentes 13,7057% (treze inteiros e sete mil e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da 3ª Série"). A Remuneração da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração da 3ª Série será integralmente paga na Data de Vencimento da 3ª Série. A Remuneração da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser definida no Instrumento de Emissão.

- 1.13.4 *Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 4ª Série*: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da 4ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, a Remuneração da 2ª Série e a Remuneração da 3ª Série, "Remuneração"). A Remuneração da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração da 4ª Série será integralmente paga na Data de Vencimento da 4ª Série. A Remuneração da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser definida no Instrumento de Emissão.
- 1.13.5 Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas no Instrumento de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Emitente e/ou os respectivos Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 1.13.6 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN, deverá ser utilizada a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para títulos

federais ("Taxa SELIC") aplicável à época de tal verificação, sendo que na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial, o Agente deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia de titulares das Letras Financeiras ("Titulares") para deliberar, em comum acordo com o Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis, respectivamente, da Remuneração da 1ª Série, da Remuneração da 2ª Série e da Remuneração da 4ª Série ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, calculada pro rata temporis, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e/ou os Titulares quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Letras Financeiras. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da assembleia de Titulares prevista acima, referida assembleia de Titulares não será realizada, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou da Taxa SELIC, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste DIE-LF e no Instrumento de Emissão. Caso, na assembleia de Titulares prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Letras Financeiras entre o Emitente e Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação, ou não seja atingido o quórum para tal deliberação:

I. caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive se tiver sido implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, o Emitente obriga-se desde já a pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia de Titulares prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido, com relação às Letras Financeiras da 1ª Série, da Remuneração da 1ª Série, com relação às Letras Financeiras da 2ª Série, da Remuneração da 4ª Série, em qualquer dos casos calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de

- quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste DIE-LF e no Instrumento de Emissão, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável; ou
- II. caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, não seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste DIE-LF e no Instrumento de Emissão, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, até a ocorrência do disposto no inciso I acima.
- 1.14 Outras Formas de Remuneração. Não aplicável.
- 1.15 Atualização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.
- 1.16 A Forma, a Periodicidade e o Local de Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário.
- 1.16.1 *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras será pago pelo Emitente em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento da respectiva série.
- 1.16.2 *Pagamento da Remuneração*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, a Remuneração de cada uma das Letras Financeiras será paga em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da respectiva série, conforme o caso.
- 1.16.3 *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos do Instrumento de Emissão, serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, observado que, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, automático ou não, o Emitente obriga-se a pagar antecipadamente a

totalidade das Letras Financeiras, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário e Remuneração aplicável, em todos os casos calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), fora do âmbito da B3, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo).

- 1.16.4 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares, nos termos do Instrumento de Emissão, aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 1.16.5 *Descrição da Garantia Real ou Fidejussória*. Não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária).
- 1.17 Cláusula de opção de recompra pelo Emitente ou de opção de revenda para a Emitente. Não aplicável.
- 1.18 Cláusula de subordinação aos credores quirografários. Não aplicável.
- 1.19 Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro das Letras Financeiras. As Letras Financeiras serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do sistema operacionalizado e administrado pela B3, sendo a negociação e distribuição das Letras Financeiras liquidadas financeiramente pela B3, e sendo eletronicamente custodiadas na B3.
- 1.20 A presente Oferta não está sujeita a registro na CVM. A CVM não analisou previamente esta Oferta. A distribuição das Letras Financeiras não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação das Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emitente ou dos Coordenadores.
- 1.21 *Balancetes e balanços patrimoniais do Emitente*. Os balancetes e balanços patrimoniais do Emitente podem ser obtidos por meio do *website* <a href="https://www.chevroletsf.com.br/pt-br/inicio/investidores.html">https://www.chevroletsf.com.br/pt-br/inicio/investidores.html</a>.
- 1.22 Atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira.
  - (I) Resolução CMN 5.007, de 24/03/2022, obtida por meio do <a href="https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%">https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%</a> <a href="https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%">https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exiben

- (II) Resolução BCB nº 122, de 02/08/2021, obtida por meio do <a href="https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%">https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%</a> A7%C3%A3o%20BCB&numero=122.
- 1.23 *Tributação Aplicável*. Conforme previsto no Anexo I ao presente DIE-LF;
- 1.24 Encaminhamento de reclamações.

Ao Emitente:

https://www.chevroletsf.com.br/pt-br/inicio/fale-conosco.html

E-mail: tesouraria.front@gmfinancial.com

Ao Banco Central do Brasil:

https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar reclamacao

À CVM:

https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg\_sistema=sac

Adicionalmente às informações acima prestadas nos termos da regulamentação aplicável, o Emitente presta ainda as seguintes informações sobre as Letras Financeiras:

- 1.25 *Número da Emissão*. As Letras Financeiras representam a 14ª (décima quarta) emissão pública de letras financeiras do Emitente.
- 1.26 *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Total da Emissão</u>").
- 1.27 *Quantidade*. Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Letras Financeiras, sendo (i) 6.290 (seis mil, duzentas e noventa) Letras Financeiras da 1ª Série; (ii) 2.546 (duas mil, quinhentas e quarenta e seis) Letras Financeiras da 2ª Série; (iii) 2.630 (duas mil, seiscentas e trinta) Letras Financeiras da 3ª Série; e (iv) 3.534 (três mil, quinhentas e trinta e quatro) Letras Financeiras da 4ª Série, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de Sistema de Vasos Comunicantes sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série, mas tendo sido respeitada a distribuição de, no mínimo, 6.000 (seis mil) Letras Financeiras, equivalente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Quantidade Mínima da Emissão").
- 1.28 **Séries**. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

- 1.29 *Forma.* As Letras Financeiras serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, mediante o depósito e o registro eletrônico na B3 pelo Emitente, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis.
- 1.30 *Comprovação de Titularidade*. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou do Emitente, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial em face do Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Emitente ou, se contratado, por um prestador de serviços de escrituração, devidamente autorizado nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada ("Escriturador"), com base nas informações geradas pela B3.
- 1.31 *Conversibilidade*. As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente.
- 1.32 *Garantias*. As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária), como também não contarão com cláusula de subordinação.
- 1.33 **Data de Emissão**. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será aquela estipulada no Instrumento de Emissão ("<u>Data de Emissão</u>").
- 1.34 Registro e Escrituração. O registro das Letras Financeiras será realizado pelo próprio Emitente, que cumprirá sem qualquer remuneração adicional para tanto. Na medida em que o Emitente não presta serviços de escrituração a terceiros, de forma profissional, há o risco de impactos sobre as Letras Financeiras e a sua negociação no mercado secundário, em razão de erros operacionais e/ou determinações de autoridades competentes. O Emitente poderá: (i) se assim desejar, contratar um Escriturador; ou (ii) ser obrigado a contratar o Escriturador se assim for determinado por qualquer norma jurídica e/ou ordem de Entidades Governamentais Relevantes (conforme definido abaixo) dentro do prazo a ele estipulado. Em ambos os casos, o Emitente poderá fazê-lo sem a necessidade de realização de assembleia geral de Titulares, devendo apenas aditar o Instrumento de Emissão para refletir tal condição.
- 1.35 *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.
- 1.36 **Prorrogação dos Prazos**. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Instrumento de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

- 1.37 *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente aos Titulares, nos termos do Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado ("Encargos Moratórios").
- 1.38 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**. O não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Instrumento de Emissão não lhe dará o direito ao recebimento adicional da Remuneração, dos Encargos Moratórios ou de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 1.39 *Imunidade Tributária*. Caso qualquer Titular tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá enviar ao Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento de Emissão.

As informações apresentadas neste DIE-LF não implicam, por parte dos Coordenadores, qualquer declaração, garantia ou julgamento sobre a qualidade do Emitente. Os Coordenadores e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento nas Letras Financeiras, pelos investidores, tomada com base nas informações contidas neste DIE-LF.

# ANEXO I – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A descrição a seguir constitui um resumo das principais implicações tributárias aplicáveis aos investidores em Letras Financeiras, com base na legislação vigente na data deste Documento de Informações Essenciais – DIE. Este resumo não pretende ser uma análise exaustiva de todos os aspectos tributários eventualmente aplicáveis, nem considera circunstâncias específicas de cada investidor, alterações futuras na legislação ou interpretações administrativas e jurisprudenciais supervenientes.

As implicações tributárias de um investimento nas Letras Financeiras dependerão, entre outros fatores, da natureza jurídica do investidor (pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento), de seu domicílio fiscal e do tipo de investimento realizado. No caso de investidores não residentes no Brasil ("INR"), a tributação poderá estar sujeita a diferentes interpretações, de acordo com a forma de ingresso no mercado local e eventual aplicação de tratados internacionais para evitar a dupla tributação.

Recomenda-se que cada investidor consulte seus próprios assessores tributários acerca dos efeitos fiscais decorrentes da aquisição, manutenção e eventual alienação das Letras Financeiras.

A seguir, descrevem-se, de forma geral, os principais aspectos tributários aplicáveis:

## Imposto sobre Operações Financeiras – IOF/Valores Mobiliários

As operações realizadas com Letras Financeiras estão sujeitas à alíquota zero de IOF/Valores Mobiliários, nos termos do artigo 32, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto nº 6.306/2007"). Convém destacar que a referida alíquota de IOF/Valores Mobiliários pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer tempo, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

## Imposto sobre Operações Financeiras – IOF/Câmbio

As operações de ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e saída de recursos relacionados ao investimento em Letras Financeiras por INR estão sujeitas à alíquota zero de IOF/Câmbio, nos termos do artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306/2007. O investimento pelo INR está regulamentado pela Resolução Conjunta BCB e CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sendo esse aumento aplicável apenas às operações posteriores a ele.

#### Imposto de Renda

### Investidores Residentes Fiscais no Brasil

Os rendimentos pagos ou creditados aos investidores residentes fiscais no Brasil estarão, como regra geral, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), conforme tabela regressiva abaixo, de acordo com o prazo da aplicação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004:

Prazo de Aplicação	Alíquota
Até 180 dias	22,50%
De 181 até 360 dias	20%
De 361 até 720 dias	17,50%
Mais de 720 dias	15%

O valor de IRRF poderá ser compensado com o imposto devido no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado. O valor de IRRF pago será definitivo na fonte para pessoas físicas, pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou isentas, ou seja, o imposto não é compensável.

Com relação aos investimentos nas Letras Financeiras realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, conforme a legislação aplicável a cada caso.

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras e não equiparadas a financeiras corresponde a 9% (nove por cento). As alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas são: (a) 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito; e (b) 20% (vinte por cento), no caso dos bancos de qualquer espécie.

A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

#### Investidores Não-Residentes Fiscais no Brasil

Os investidores não residentes que realizem investimentos no Brasil na forma prevista na Resolução Conjunta BCB e CVM nº 13, de 2024 e que não sejam domiciliados em jurisdições de tributação favorecida ou em regime fiscal privilegiado (conforme definidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010) estarão sujeitos à alíquota fixa de 15% de IRRF, nos termos do artigo 89, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2015. Caso os investidores sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis (as Letras Financeiras estão sujeitas à alíquota de 15% (quinze por cento), por se caracterizarem como investimento com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias). Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de tal rendimento ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) (alíquota aplicável a residentes de jurisdições com tributação favorecida).

# Programa de Integração Social ("<u>PIS</u>") e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("<u>COFINS</u>"):

Para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo de apuração das contribuições ao PIS e à COFINS, os rendimentos auferidos em decorrência do investimento em Letras Financeiras integram a base de cálculo dessas contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) (PIS) e 4,0% (quatro por cento) (COFINS), nos termos do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015. Os ganhos auferidos pelos investidores na cessão ou alienação das Letras Financeiras em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado que atendam aos requisitos acima podem estar sujeitos a um tratamento específico. Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de aqui tratados depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que tais investimentos não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

Na hipótese de aplicação realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser

tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Por fim, vale destacar que, atualmente, tramitam no Congresso diversos projetos de lei propondo reformas ao sistema tributário brasileiro. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação descritas acima poderão ser significativamente alteradas, razão pela qual é importante o acompanhamento dos desdobramentos dessas discussões. Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais, incluindo, sem limitação, para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da Lei Complementar 214/2025. Ademais, é relevante acompanhar também os desdobramentos da eventual conversão em lei da Medida Provisória nº 1.303, de 11 junho de 2025, e do Projeto de Lei 1.087, de 2025, dentre outros.

#### ANEXO II – FATORES DE RISCO

Esta seção contempla determinados fatores de risco diretamente relacionados às Letras Financeiras, à Oferta e ao mercado brasileiro, os quais o investidor deve considerar antes de aceitar a Oferta e, portanto, não descreve exaustivamente todos os fatores de risco relativos ao Emitente e suas respectivas atividades que o investidor deve considerar antes de adquirir Letras Financeiras no âmbito da Oferta. Os negócios, a situação financeira, ou os resultados do Emitente podem ser adversamente afetados por esses riscos. Riscos adicionais e incertezas ainda não conhecidos nesta data ou que hoje sejam considerados imateriais Emitente podem vir a afetar os seus negócios e, consequentemente, sua situação financeira. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Letras Financeiras, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Instrumento de Emissão e neste DIE-LF.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Letras Financeiras podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, resultando em um prejuízo total ou parcial do valor investido pelo investidor.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos antes de investir nas Letras Financeiras, até a extensão que julgarem necessárias para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Letras Financeiras.

<u>Risco de Mercado</u> – O desempenho das Letras Financeiras depende do valor dos seus componentes financeiros, que podem ser afetados por seus respectivos indexadores de referência, volatilidade na taxa de juros corrente e futura, política e econômica e demais itens alheios ao controle do Emitente.

O risco de mercado representa as oscilações dos preços dos ativos e das taxas de juros diante de eventos que influenciam no andamento do mercado. Também a política e a economia são pontos alheios ao controle do Emitente, portanto oscilações nos mercados futuros de juros podem trazer impacto sobre o preço das Letras Financeiras.

Risco de Crédito do Emitente – O recebimento dos montantes devidos aos investidores está sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes da emissão das Letras Financeiras depende da manutenção de seus negócios e atividades ordinários, bem como do adimplemento pelo Emitente das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão. As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, e mesmo de os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo.

Portanto, uma vez que o pagamento das obrigações das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e ausência de garantia pelo Emitente e/ou sociedades de seu grupo — As Letras Financeiras não contam com a garantia do FGC e/ou qualquer tipo de garantia do Emitente e/ou sociedades de seu grupo, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras. No caso de inadimplemento das Letras Financeiras, o Emitente poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de não haver garantias no âmbito da Oferta, os titulares das Letras Financeiras poderão ser afetados.

Foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e a destinação de recursos do Emitente - A Emissão das Letras Financeiras foi realizada sob o regime de melhores esforços para a totalidade da Emissão. A quantidade de Letras Financeiras colocadas no âmbito da Oferta foi apurada em Procedimento de Bookbuilding, sendo que eventual saldo de Letras Financeiras que não tivesse sido colocado no âmbito da Oferta seria cancelado pelo Emitente, observada a Quantidade Mínima da Emissão. Nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário. Ademais, se ao final de 5 (cinco) dias contados da data da primeira integralização das Letras Financeiras, as Letras Financeiras que excederem a Quantidade Mínima da Emissão não tiverem sido subscritas e integralizadas, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não colocado. Da mesma forma, não se pode garantir que o Valor Total da Emissão previsto será efetivamente captado e, nesse caso, se o Emitente terá disponível caixa suficiente para atingir a pretendida destinação de recursos. Para mais informações sobre a destinação de recursos da Oferta, ver item "Destinação de Recursos" no Instrumento de Emissão.

<u>Risco de Liquidez</u> – As Letras Financeiras não possuem liquidez e o investidor terá que manter o valor aplicado até a data de vencimento.

Adicionalmente, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada historicamente apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação

das Letras Financeiras que possibilite aos subscritores ou adquirentes desses títulos sua alienação caso estes assim decidam.

Assim, além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Letras Financeiras no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes — A Oferta somente será distribuída pelos Coordenadores caso satisfeitas diversas condições precedentes das Letras Financeiras, as quais deverão ser estipuladas no Contrato de Distribuição a ser celebrado entre o Emitente e os Coordenadores. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, trazendo prejuízos em termos de custo de oportunidade ao possível investidor que havia reservado recursos para a Oferta.

As obrigações do Emitente poderão estar sujeitas aos Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado das Letras Financeiras — O Instrumento de Emissão estabelece diversos eventos de crédito que podem ensejar a obrigação do Emitente pagar imediatamente suas obrigações decorrentes das Letras Financeiras, tal como o não cumprimento de obrigações previstas no Instrumento de Emissão, sendo que a declaração do vencimento antecipado está sujeita à verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo descrita).

Na hipótese da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado se implementar e ocorrer um Evento de Crédito que gere o vencimento antecipado das obrigações, não há garantias de que o Emitente terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Letras Financeiras, o que poderá acarretar em um impacto negativo relevante aos titulares de Letras Financeiras.

<u>Risco de conflito de interesses</u> – Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão do Emitente diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais no curso normal de seus negócios com o Emitente. Por esta razão, o relacionamento entre o Emitente, os Coordenadores e sociedades integrantes do conglomerado econômico dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses.

<u>Colocação sob o regime de melhores esforços</u> — Considerando o regime de melhores esforços para a colocação das Letras Financeiras, os Coordenadores não se responsabilizarão pela subscrição das Letras Financeiras não colocadas no âmbito da Oferta. Assim, a captação

de recursos pretendida pelo Emitente com a colocação das Letras Financeiras poderá não ser atingida.

O titular de quantidade reduzida de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia — As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras são aprovadas por titulares de Letras Financeiras que representem 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação de todas as séries ou 90% (noventa por cento) das Letras Financeiras em Circulação, conforme o caso, ressalvados os casos com quóruns específicos a serem previstos no Instrumento de Emissão. O titular de quantidade reduzida de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular de Letras Financeiras vencido nas deliberações das assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras.

Risco de rebaixamento da nota classificatória do Emitente - Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emitente poderá acarretar em mudança da percepção do investidor em relação ao investimento realizado e/ou do mercado em geral, podendo prejudicar eventual negociação das Letras Financeiras no mercado secundário.

Risco em função do não registro perante a CVM e ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) — A Oferta distribuída nos termos da Resolução CVM 8 não está sujeita a registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito do Instrumento de Emissão e do DIE-LF não foram objeto de análise pela referida autarquia. Além disso, a Oferta não é passível de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e, portanto, não será objeto de análise prévia ou posterior por referida entidade autorreguladora.

Os investidores interessados em investir nas Letras Financeiras no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Emitente, tendo em vista que as informações constantes no DIE-LF, no Instrumento de Emissão e em quaisquer outros documentos relacionados à Oferta não serão revisados pela CVM e/ou pela ANBIMA, o que poderá adversamente os investidores.

Risco de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, ou decretação de falência do Emitente - Ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras o Emitente poderá estar sujeito a eventos de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, decretação de falência, ou de outras

situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares para o Emitente, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada ("Lei nº 6.024/74"), ou, subsidiariamente, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), conforme aplicável. Dessa forma, eventuais contingências do Emitente, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar a capacidade de pagamento do Emitente, o que poderá impactar negativamente no retorno do investimento nas Letras Financeiras.

Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado — Existem previsões de Evento de Crédito que podem acarretar o vencimento antecipado automático ou não automático das obrigações decorrentes do Instrumento de Emissão, contudo, tais eventos estão condicionados à implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado. Entende-se por "Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado" qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou Banco Central do Brasil ("BACEN"), suas delegacias, repartições e representantes ("Entidades Governamentais Relevantes"), que possua força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não obstar, a inclusão de eventos de vencimento antecipado em operações de emissão e distribuição pública de letras financeiras.

<u>Risco de alterações da legislação tributária</u> - A eventual alteração da legislação tributária em vigor pode impactar no rendimento das Letras Financeiras para o investidor.

<u>Risco de alterações regulatórias</u> – Alterações legais ou criação de novas regulamentações que tenham implicações no setor bancário podem ter impacto direto ou indireto nas operações ou resultados do Emitente.

Riscos relacionados a questões socioambientais do Emitente - A não observância pelo Emitente da legislação ambiental, trabalhista, anticorrupção e/ou à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("LGPD"), conforme aplicável, podem levar à inadimplência das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como podem ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais, anticorrupção e/ou LGPD poderia restringir a capacidade do Emitente na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, eventual infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e à anticorrupção, bem como à proteção ao meio ambiente e à LGPD, acarretaria em risco de imagem, e, consequentemente, efeitos adversos para o Emitente.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro - Historicamente o Brasil atravessou períodos com altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para

combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Eventuais futuras medidas que podem ser tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre as Letras Financeiras.

Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal - A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar na economia nacional.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram no passado controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. O Emitente não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa do Emitente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o país.

A incerteza quanto à eventual implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que possam afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, de forma a prejudicar as atividades do Emitente e afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

Riscos de Pandemias - O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19), que foi considerado pela Organização Mundial da Saúde uma pandemia em escala global entre 11 de março de 2020 e 5 de maio de 2023, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Além disso, esses surtos

podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matériasprimas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações do Emitente. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração - A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras, ou ainda, que a remuneração das Letras Financeiras deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de Letras Financeiras juros remuneratórios inferiores à atual remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade das Letras Financeiras.

Setor Automotivo Brasileiro - As operações de financiamentos realizadas pelo Emitente concentram-se no setor de automóveis novos e usados, que, por sua vez, é suscetível a crises econômico-financeiras apresentando uma correlação direta com o desempenho macroeconômico do País, de forma que o desempenho do Emitente depende da saúde geral da economia brasileira. Paralelamente, o crescimento econômico do Brasil vem diminuindo nos últimos anos e eventual retomada no crescimento poderia ser limitado pela infraestrutura inadequada e/ou possíveis faltas de energia, deficiências no setor de transporte e falta de mãode-obra qualificada, o que poderia contribuir para os baixos níveis de produtividade e eficiência. Dependendo da intensidade e duração, esses fatores poderiam levar a volatilidade nas taxas de emprego e queda nos níveis de renda e de consumo, podendo impactar negativamente o fluxo de pagamento das Letras Financeiras.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil - Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e virem a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Dessa forma, a capacidade de pagamento do Emitente poderá vir a ser afetada, impactando negativamente o adimplemento pontual das Letras Financeiras.

Instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira - A moeda brasileira flutua em relação ao Dólar e a outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo, todas vinculadas a controle de câmbio. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente.

As desvalorizações do Real podem acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados das instituições financeiras brasileiras, inclusive do Emitente, podendo impactar o desempenho financeiro e o preço de mercado das Letras Financeiras de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo Emitente - A escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo próprio Emitente, que: (i) realizará essa atividade sem qualquer remuneração adicional para tanto; ou (ii) poderá contratar os serviços de Escriturador, ou, ainda, (iii) deverá contratá-lo se norma ou ordem de autoridade assim exigir. Na medida em que o Emitente não presta serviços de escrituração a terceiros, de forma profissional, nem poderá fazê-lo até que obtenha a autorização da CVM, há o risco do registro não ser realizada da mesma forma e nos mesmos moldes que prestadores de serviços profissionais o fazem, com possíveis impactos sobre os fluxos relacionados com as Letras Financeiras e a sua negociação no mercado secundário, em razão de erros operacionais e/ou determinações de autoridades competentes.

<u>Processo de Due Diligence Legal com escopo Limitado</u> - A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os

aspectos relacionados ao Emitente. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Emitente que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores. Ademais, no processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística do Emitente.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais pode afetar adversamente o Emitente - O Emitente e seus administradores podem ser, no futuro, parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais em matéria cível, tributária, trabalhista, criminal, ambiental, regulatória ou de outra natureza, bem como os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, decorrentes tanto dos negócios do Emitente em geral como de eventos não recorrentes de natureza societária, tributária, regulatória, dentre outros.

Decisões contrárias aos interesses do Emitente, seus administradores, os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, que eventualmente alcancem valores substanciais ou que prejudiquem as operações ou imagem institucional do Emitente podem vir a causar um efeito prejudicial relevante nos negócios, reputação e resultados, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente.

\* \* \*